Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei n.º 3426 de 13 de fevereiro de 2003

"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões dos servidores municipais, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2002;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de Fevereiro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE
14 de Fevereiro de 2003
página, nº 16

Lei n.º 3426 de 13 de fevereiro de 2003
"Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários e pensões dos servidores municipais, no percentual de 15% (quinze por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2002;
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário; Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de Fevereiro de 2003
Rubens Caetano da Silva P r e f e i t o Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal